



PGR-00492615/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA**

Ofício nº 381/2017/SE/3CCR

Brasília, 4 de dezembro de 2017.

A SUA SENHORIA O SENHOR
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
DIRETOR-GERAL
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SCES - TRECHO 03, LT. 10 - PROJETO ORLA, POLO 8, BLOCO G, 3º ANDAR
CEP: 70.200-003 - BRASÍLIA/DF

Assunto: Solicitação de documentos e informações – Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017, e Portaria nº 945, de 16 de novembro de 2017.

Referência: PA 1.00.000004544/2017-41.

Senhor Diretor Presidente,

1. Referimo-nos à Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017 - MP nº 800/2017, que estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências, bem com à Portaria nº 945, de 16 de novembro de 2017 - Portaria MTPA nº 945/2017, que disciplina procedimentos para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais.
2. Sobre o assunto, no intuito de subsidiar a atuação desta 3ª Câmara, solicitamos os seguintes esclarecimentos e informações:
 - a. diagnóstico dos contratos de concessão que, em tese, podem ser aditivados, nos termos desses atos, mediante a apresentação de quais são as inexecuções contratuais que já se identificaram, em cada contrato, e quais as que se estima que ocorram, conforme o acompanhamento físico-financeiro dos investimentos

realizados por essa Agência, os planos de investimentos das concessionárias e os prazos estabelecidos nos respectivos contratos;

- b. considerando o diagnóstico realizado por essa Agência e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público e a vigência de distintos institutos legais que dispõem acerca da inexecução de contratos de concessão, informação acerca de quais os critérios considerados adequados para nortear a decisão discricionária do poder concedente quanto ao instituto a ser utilizado, a saber, declaração de caducidade, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, relicitação, nos termos da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017, e reprogramação de investimentos, nos termos da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017;
- c. no tocante à cobrança de pedágio sem incidência do redutor tarifário até o encerramento do novo cronograma de investimentos acordado, a avaliação dessa ANTT acerca da repercussão dessa postergação da incidência do redutor tarifário aos usuários das rodovias, em especial na hipótese de eventual extinção antecipada de um contrato que tenha sofrido a reprogramação dos investimentos;
- d. acerca de eventuais inexecuções dos investimentos reprogramados, considerações a respeito de quais são os meios que essa Agência identifica para serem utilizados, a fim de resguardar a indisponibilidade do interesse público, tendo em vista o disposto na alínea a do inciso II do art. 1º da referida Medida Provisória, segundo o qual o redutor tarifário só incidirá após encerrado o novo cronograma de investimentos;
- e. acerca da demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, condição estabelecida para a reprogramação do cronograma de investimentos, solicita-se manifestação dessa ANTT sobre quais são os instrumentos que se entende adequados a ser utilizados para assegurar o estabelecido na MP nº 800/2017, tendo em vista que a Portaria MTPA nº 945/2017 não tem o condão de restringir a escolha da Agência à metodologia que será utilizada;
- f. acerca do aditivo contratual a ser firmado e no que tange à suspensão das obrigações de investimento vincendas e das multas correspondentes e as condições em que os serviços continuarão sendo prestados, até que seja assinado o termo de reprogramação de investimentos, manifestação sobre os meios que a Agência dispõe para assegurar a indisponibilidade do interesse público, tendo em vista que, durante a instrução processual para a assinatura do termo aditivo de reprogramação de investimentos, é possível o pericimento de garantias do

Poder Público que têm por finalidade assegurar a plena execução do contrato original que possivelmente seriam necessárias de serem utilizadas caso a assinatura do termo aditivo de reprogramação não se concretize, conforme previsto no §4º do art. 1º da MP nº 800/2017;

- g. considerando a ampla discricionariedade de que trata a celebração do termo aditivo de reprogramação de investimentos, que certamente resultará em termos aditivos distintos para cada caso, conforme os contornos da concessão, e tendo em vista a sua relevância para o interesse público, informações sobre eventuais procedimentos de participação social que serão adotados para assegurar a adequada transparência e a legitimidade da discussão sobre a fundamentação do processo instrutório da reprogramação;

8. Na oportunidade, reafirmamos a preocupação desta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com a segurança jurídica e a estabilidade regulatória necessárias a um ambiente de negócios saudável para o país e, conseqüentemente, para a adequada prestação de serviços à sociedade, em decorrência do emprego recorrente de medidas provisórias para criar alternativas de repactuação contratual não previstas originalmente em contratos, o que eleva o já acentuado “Custo Brasil”, comprometendo a realização de investimentos e o desenvolvimento nacional.

9. Solicitamos, em adição, cópia integral, preferencialmente em meio eletrônico, de processos administrativos que tenham sido instaurados, com fulcro na MP nº 800/2017 e na Portaria MTPA nº 945/2017. Por fim, solicitamos, ainda, a cópia de eventuais que processos administrativos que porventura sejam instaurados com fulcro nesses normativos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

Assinado digitalmente

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República
Coordenador do GT-Transportes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00492615/2017 OFÍCIO nº 381-2017**

.....
Signatário(a): **THIAGO LACERDA NOBRE**

Data e Hora: **04/12/2017 19:15:29**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **04/12/2017 18:50:11**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3D4A8754.7672D569.76F5BCFD.DAED8B37